



CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.09.01E
CONTRATO Nº. 2021040901E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA A F SAMPAIO - ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N – Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Mônica de Alencar Ribeiro, abaixo assinado e a Empresa A F SAMPAIO - ME, CNPJ nº. 27.217.826/0001-63, sito a Sitio Varzea Nova, nº 185, Zona Rural, na cidade de Antonina do Norte/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Arthur Ferreira Sampaio, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2006029132134 SSPDS/CE e do CPF nº. 067.966.843-89, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.09.01E, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Licitação-Dispensa nº 2021.04.09.01E, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado a fins de cadastramento de rotas escolares no Município de Salitre/CE.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado a fins de cadastramento de rotas escolares no Município de Salitre/CE.	Rotas	33	R\$ 500,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará o Contratado o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista do Contratado.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.






- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
 - 10.1.1- advertência;
 - 10.1.2- multa:
 - a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao Contratado;
 - b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente ao Contratado.
 - 10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.1.4- declaração de inidoneidade.
- 10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso do Contratado, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se o Contratado se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Contratado, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada se encontra-se em conformidade com o contrato;

12.2. Caso a prestação dos serviços seja considerada insatisfatória, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.3. Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 1313 12 122 0037 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório-Dispensa nº 2021.04.09.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, 15 de abril de 2021.

Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal
de Educação
CONTRATANTE

A F SAMPAIO - ME
CNPJ: 27.217.826/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
CPF: 308.606.283-53

02.
CPF: 049606573-40.